

SUSTENTABILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA FEDERAL DE SALVAGUARDA

Rívia Ryker Bandeira de Alencar¹

RESUMO

Tendo como foco as diversas dimensões sociopolíticas nas quais os bens culturais imateriais registrados como Patrimônio Cultural do Brasil são produzidos e reproduzidos, busco refletir sobre a compreensão do conceito de “sustentabilidade cultural” apresentado pela política federal de salvaguarda desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). A sustentabilidade cultural é um dos objetivos principais dessa política, ao lado da autonomia dos detentores na gestão de seu patrimônio e articulação interinstitucional. Contudo, os diferentes contextos nos quais estão situados grupos, comunidades e indivíduos que praticam e transmitem os bens culturais imprimem processos complexos de mobilização, prospecção e diagnóstico que exigem a ampliação das ações restritas ao campo da cultura para a conquista da almejada sustentabilidade.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural Imaterial. Salvaguarda. Sustentabilidade Cultural.

ABSTRACT

Focusing on the various socio-political dimensions in which intangible cultural heritage registered as Cultural Heritage of Brazil are produced and reproduced, I seek to reflect on the understanding of the concept of “cultural sustainability” presented by the federal safeguard policy developed by Nacional Artistic and Historical Heritage Institute (IPHAN). Cultural sustainability is one of the main objectives of this policy, alongside the autonomy of the holders in managing their heritage and interinstitutional

1 Cientista social com habilitação em Antropologia (2002) e mestre em Antropologia (2005) pela Universidade de Brasília. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (2010). Tem experiência e atua principalmente com os temas de cultura popular, política cultural e políticas de patrimônio. Servidora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2006), exerceu o cargo de Coordenadora de Apoio à Sustentabilidade entre os anos de 2009 e 2013, no Departamento de Patrimônio Imaterial. Desde 2013 exerce o cargo de Coordenadora-Geral de Salvaguarda (em 2018 renomeado como Coordenadora-Geral de Promoção e Sustentabilidade) no mesmo setor. E-mail: rivia.bandeira@iphan.gov.br.

engagements. However, the different contexts in which groups, communities and individuals who practice and transmit cultural heritages imply complex processes of mobilization, prospecting and diagnosis that require the expansion of actions restricted to the field of culture to achieve the desired sustainability.

Keywords: Intangible Cultural Heritage. Safeguarding. Cultural Sustainability.

Um dos objetivos da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (PCI) desenvolvida no Brasil é a busca por meios para o alcance da chamada “sustentabilidade cultural” dos bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil. Para a análise dessa noção e de sua reverberação no âmbito dos grupos e segmentos sociais detentores, ou seja, os principais interessados no reconhecimento patrimonial e nos seus efeitos, este ensaio propõe analisar as normativas vigentes *vis-à-vis* exemplos práticos trazidos do exercício cotidiano da prática da política de salvaguarda.

O reconhecimento de bens culturais imateriais como Patrimônio Cultural do Brasil tem início em 2000, com a promulgação do Decreto Presidencial 3.551/00, que regulamenta o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1 O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Considerando o postulado pela Constituição Federal, o Decreto 3.551/00 denominou o instrumento do reconhecimento do PCI como *registro* e delimitou o recorte da dimensão imaterial do patrimônio cultural com a classificação de quatro categorias, cada qual com um respectivo Livro de Registro:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

A partir de então, saberes, celebrações, formas de expressão e lugares passaram a ter a chancela federal, por meio do registro em um ou mais Livros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)², autarquia federal responsável pela política de patrimônio no Brasil³. De acordo com o Decreto, cabe assegurar aos bens registrados:

Art. 6º

I – Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Iphan manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II – Ampla divulgação e promoção.

Assim, a primeira responsabilidade do Estado perante os bens registrados tem relação com a produção de conhecimento sobre o bem cultural:

2 Para a trajetória dos encaminhamentos e decisões governamentais que culminaram na promulgação do Decreto 3.551/00, assim como as justificativas para a definição das categorias de registro, ver MinC, 2003.

3 Os critérios para inscrição nos Livros de Registro do Iphan constam no Decreto 3.551/00 e na Resolução Iphan nº 001/2006.

Equivalerá a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões, tornando essas informações amplamente acessíveis ao público, mediante a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias de informação (IPHAN, 2003, p. 19).

Em seguida, a segunda responsabilidade direciona-se à “ampla divulgação”, conceito autoexplicativo que pode ser entendido como a viabilização da publicidade do bem cultural; e, por fim, a “promoção”. O Decreto não apresenta uma definição explícita do que seria promover um bem cultural, por outro lado, em seu Art. 8º, essa mesma norma também instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), “visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio”. A expectativa era que o detalhamento da política de salvaguarda, englobando diferentes processos, como a identificação e a valorização, fosse exposto por esse programa, além da definição do escopo de atuação em relação a bens culturais imateriais (ibidem, p. 20).

A concepção das diretrizes e linhas de atuação do PNPI foram produzidas pelo Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan, criado em 2004⁴, e passaram a ser difundidas e empregadas por aquela unidade por meio de suas comunicações institucionais e materiais de divulgação. O documento oficial que regulamentou o Programa, a Portaria Iphan 200, foi publicada apenas em 2016. O PNPI é considerado como “a instância de implantação e execução de política específica de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em nível federal” (Art. 1º) e apresenta cinco linhas de atuação, a saber:

I – Pesquisa, documentação e informação – contempla ações de produção de conhecimento e documentação nas suas diferentes modalidades — inventários, mapeamentos etc. —, assim como sistemas de informações, constituição e implantação de banco de dados, incluindo o apoio à produção, conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial.

II – Reconhecimento e valorização – contempla ações que visam reconhecer o valor patrimonial dos bens culturais imateriais que são referências culturais para comunidades detentoras, possuem continuidade histórica e relevância nacional, por meio de instrumentos

4 O Departamento de Patrimônio Imaterial passou a fazer parte do organograma do Iphan por meio do Decreto 5.040/2004.

legais de reconhecimento, ocasionando a ampla divulgação e promoção desses bens culturais reconhecidos e valorados.

III – Sustentabilidade – contempla ações que têm como objetivo apoiar a sustentabilidade de bens culturais de natureza imaterial, considerando focos de atuação diversos, que incluem desde a transmissão de conhecimentos e saberes, até o fortalecimento das condições sociais e materiais de continuidade desses bens, incluindo o apoio a atividades de organização comunitária e a constituição de instâncias de gestão compartilhada de salvaguarda, envolvendo instâncias públicas e privadas.

IV – Promoção e Difusão – contempla ações de divulgação visando à apropriação, pela sociedade civil, da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, através do desenvolvimento de programas educativos, de ações de sensibilização para a importância do patrimônio cultural imaterial e da promoção das ações desenvolvidas e dos bens culturais imateriais reconhecidos ou inventariados.

V – Capacitação e Fortalecimento Institucional – contempla ações de formação e capacitação de agentes para a gestão da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, incluindo apoio a instituições e centros de formação públicos ou privados, voltados para o desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

Para a circunscrição ao tema deste ensaio, a análise da linha sustentabilidade será enfatizada; contudo, é necessário considerar que, no exercício prático das ações de salvaguarda, há uma permeabilidade e interconexão entre essas linhas, em maior ou menor grau, a depender do objeto trabalhado, haja vista que, por exemplo, pesquisas de identificação que produzem dados sobre as particularidades dos bens culturais, atividades indicadas na linha “pesquisa, documentação e informação”, são fundamentais para a produção de prospecção e diagnóstico para a salvaguarda dos bens, isto é, conhecer as realidades e necessidades locais para a adequada elaboração e oferta de ações de transmissão de saberes, foco da linha “sustentabilidade”. Paralelamente a isso, outra normativa importante deve ser verificada antes da análise geral a respeito da noção de sustentabilidade utilizada pelo Iphan.

Para a gestão específica de bens culturais imateriais registrados, a política de salvaguarda utiliza o Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados, instituído pela Portaria Iphan 299/2015. O Termo de Referência (doravante Portaria 299/2015) tem como pressuposto desenvolver entendimentos e procedimentos operacionais sobre o que seria a obrigação de “ampla divulgação e promoção do bem registrado”, conforme

determinado pelo Art. 6º do Decreto 3.551/00 como consequência do registro e apresentado anteriormente.

De acordo com a Portaria 299/2015, a ampla divulgação e promoção do bem registrado são fomentadas pela organização e execução de um conjunto de diferentes ações que compõem os chamados *processos de salvaguarda de bens registrados*. Assim, para viabilizar a atuação padronizada e isonômica entre os bens registrados, sem deixar de lado suas especificidades, a Portaria traz uma tipologia de ações direcionadas a apoiar a continuidade dos bens culturais. As ações dessa tipologia podem ser combinadas de diferentes formas para corresponder às diversas realidades culturais e necessidades de atuação e está organizada de acordo com quatro eixos — Mobilização Social e Alcance da Política, Gestão Participativa no Processo de Salvaguarda, Difusão e Valorização, Produção e Reprodução Cultural. Os eixos e tipos de ação seguem descritos a seguir:

1. Mobilização Social e Alcance da Política. Mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores; articulação institucional e política integrada; pesquisas, mapeamentos e inventários participativos.
2. Gestão Participativa no Processo de Salvaguarda. Apoio à criação e manutenção de coletivo deliberativo e elaboração de plano de salvaguarda; capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas patrimoniais.
3. Difusão e Valorização. Difusão sobre o universo cultural do bem registrado; ação educativa para diferentes públicos; editais e prêmios para iniciativas de salvaguarda; ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais (relação com mercado posta no Dossiê de Registro).
4. Produção e Reprodução Cultural. Transmissão de saberes relativos ao bem registrado; apoio às condições materiais de produção do bem cultural registrado; ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centro de Referência; atenção à propriedade intelectual dos saberes e direitos coletivos; medidas administrativas e/ou judiciais de proteção em situação de ameaça ao bem cultural registrado⁵.

⁵ O detalhamento das ações, dos produtos correspondentes e resultados esperados podem ser verificados na Portaria 299/2015 e em outras publicações do Iphan sobre a salvaguarda de bens registrados (IPHAN, 2017a, 2017b e 2018).

A conformação dos processos de salvaguarda é estimulada pelo Iphan, para que, em conjunto com os detentores de bens registrados, instituições parceiras e órgãos públicos que desenvolvam políticas correlatas ao objeto de registro, de acordo com os indicativos do Dossiê dos bens culturais⁶, se estabeleça um plano de salvaguarda, elaborado tendo como pano de fundo a tipologia de ações:

O resultado dessa articulação entre detentores e outros atores sociais culminará na sustentabilidade do bem cultural e de sua salvaguarda. Isto é, o empoderamento dos detentores como agentes autônomos e a atuação de outros órgãos viabilizará meios de garantir a integridade da produção e reprodução do bem cultural registrado, assim como o engajamento necessário para evitar o aparecimento de riscos ou ameaças a sua existência. (IPHAN, 2015.)

Assim, temos que a Portaria 299/2015 considera que a sustentabilidade do bem cultural, assim como de sua salvaguarda, configura-se por meio dos resultados obtidos pela execução de um conjunto de ações, de acordo com o descrito acima. Observando a tipologia de ações com proximidade, torna-se evidente que quase sua totalidade é relativa a atividades culturais, exceto aquelas que preveem a “articulação institucional e política integrada” e o “apoio à criação e manutenção de coletivo deliberativo⁷ e elaboração de plano de salvaguarda”. Atesta-se então que, para o alcance da sustentabilidade, contar apenas com a competência do Iphan, por meio da realização de atividades no âmbito da cultura, não será o suficiente.

Como mencionado, o PNPI aponta como atuação primeva para o alcance da sustentabilidade o apoio na “transmissão de conhecimentos e saberes”, seguido do “fortalecimento das condições sociais e materiais de continuidade” dos bens, assim como “atividades de organização comunitária e a constituição de instâncias de gestão compartilhada da salvaguarda”. Ou seja, sendo o Iphan uma autarquia integrante do sistema federal de cultura, seu foco e protagonismo, assim como sua competência

6 Conjunto de documentos escritos e audiovisuais que descrevem o bem cultural, seu contexto de produção e reprodução e recomendações para ações de salvaguarda direcionadas à sua continuidade, produzidos para a avaliação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Iphan com vistas à inscrição em um ou mais Livros de Registro.

7 Coletivo Deliberativo é uma instância de interlocução conformada pelo Iphan, detentores e demais órgãos públicos e privados interessados na discussão, elaboração, planejamento e execução das ações de salvaguarda. Para maiores detalhes, ver Portaria 299/2015 e demais publicações do Iphan (2017a e 2018).

de atuação, estão no plano da política cultural, por isso a primazia por buscar meios para a transmissão de conhecimentos e saberes entre os detentores como forma de favorecer a preservação e continuidade do PCI. Nessa definição também se reconhece a necessidade de participação de outros órgãos, por meio da gestão compartilhada, para que um cenário de sustentabilidade dos bens culturais seja erigido.

Em resumo, considerando a definição de sustentabilidade trazida pelo PNPI e a perspectiva de sustentabilidade cultural apontada pela Portaria 299/2015, observa-se que, em tese, a política de salvaguarda busca contemplar a diversidade de áreas e dimensões sociais fundamentais para a continuidade dos bens culturais, uma vez que apenas as competências do Iphan para a preservação patrimonial não são suficientes para atender todos os aspectos relacionados às realidades dos bens registrados, como, por exemplo, situações relacionadas a assuntos de ordem educacional, econômica, de saúde, agrárias, dentre outras. Neste contexto, considerando os efeitos do registro para os bens registrados, é importante ressaltar que, para além da “ampla divulgação e promoção”, onde podemos inferir que está inserido o objetivo de “sustentabilidade”, não se pode perder de vista que a primeira obrigação legal do Estado brasileiro para com os bens registrados é a de viabilizar a produção de conhecimento visando a documentação sobre esse universo e a disponibilização desse conteúdo como forma de valorização e perpetuação de memória.

Tendo a política de salvaguarda cunho participativo e que visa a gestão compartilhada, a expectativa do Iphan, como demonstrado anteriormente, é a de que tanto os detentores dos bens registrados quanto os demais poderes públicos e órgãos responsáveis por políticas correlatas estejam presentes no desenvolvimento dos processos de salvaguarda. Apesar disso, o curso desses processos, na maior parte das vezes, apresenta diminuta e incipiente participação de outros órgãos responsáveis por políticas públicas, contando especialmente com a participação efetiva e comprometida do próprio Iphan, dos detentores, instituições parceiras, como universidades, núcleos de pesquisa, assim como de pesquisadores. Porém, como ressaltado, os diferentes contextos para a produção e reprodução dos bens culturais demandam, em geral de modo prioritário, a resolução de assuntos que estão em planos diferentes da política pública patrimonial ou até mesmo cultural. Logo, instaura-se um cenário no qual o alcance da sustentabilidade é moroso e bastante desafiador.

Durante a instrução dos processos para o registro, portanto, é preciso que o limite da competência do Iphan seja bem esclarecido junto aos detentores e reiterado na implantação dos processos de salvaguarda. O Iphan e detentores deverão, em conjunto, identificar os problemas

e possíveis riscos que impossibilitam a continuidade das práticas, justamente para apontar quais áreas e políticas públicas precisarão ser acionadas; da mesma forma, os poderes públicos locais deverão ser envolvidos, pois trata-se da gestão de um bem comum. Assim, é preciso ter clareza que cabe ao Iphan, de forma direta e incontestável, a realização das ações previstas na tipologia de ações arroladas na Portaria 299/2015. Para temas que não estejam enquadrados naquele rol, caberá ao Iphan o papel de articulador e a busca pela participação de outros entes governamentais.

Torna-se evidente, então, que os objetivos da política de salvaguarda para bens registrados postos na Portaria 299/2015 — i. autonomia dos detentores na gestão de seu patrimônio, ii. articulação interinstitucional e iii. sustentabilidade cultural — devem ser compreendidos em correspondência, uma vez que são interdependentes, para que os três possam ser atendidos em sua integralidade. A perspectiva de “autonomia dos detentores” considera desde o alinhamento de entendimentos sobre o escopo da política patrimonial, passando pelo fomento ao fortalecimento das instâncias representativas, até o apoio e incentivo para que reivindicações em prol da salvaguarda sejam manifestadas pelos próprios detentores junto às instâncias competentes.

Dessa forma, o objetivo de sustentabilidade cultural deve ser encarado como parte de um todo. Sem a compreensão da política patrimonial e de seus limites por parte dos detentores, assim como sua agência autônoma perante outros órgãos e, ainda, sem a devida articulação interinstitucional que garanta a participação dos diferentes poderes e áreas de políticas públicas relacionadas aos universos dos bens registrados, dificilmente tal objetivo será alcançado.

Uma leitura geral dos bens registrados no Livro dos Saberes, por exemplo, ilustra de forma significativa os empecilhos para o alcance pleno da sustentabilidade. Os bens registrados na categoria saberes são aqueles relativos aos “modos de fazer” tradicionais e os denominados “ofícios”. A noção de “ofício” de acordo com a perspectiva do Iphan, corresponde

[às] atividades desenvolvidas por atores sociais (especialistas) reconhecidos como conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade; refere-se à produção de objetos e à prestação de serviços que tenham sentidos práticos ou rituais, indistintamente. (IPHAN, 2000, p. 31.)

Assim, para o Iphan, o “ofício” é, primeiramente, o desempenho de determinadas técnicas específicas, estritamente relacionadas com os chamados “modos de fazer” que caracterizam coletividades particulares e denotam suas identidades e, ainda, a prestação de serviços, ou seja, a realização de atividades econômicas relacionadas com o universo do trabalho. Verifica-se então que, conceitualmente, um “ofício” possui duas dimensões que são convergentes em sua natureza, contudo, no campo das políticas públicas, estão em planos distintos, sem permeabilidade imediata.

Em sua primeira dimensão, a das técnicas e modos de fazer, o Iphan, enquanto órgão promotor de políticas culturais, pode viabilizar diretamente, no escopo da tipologia de ações de salvaguarda, diversas atividades que fomentem a continuidade desses saberes e práticas, como, por exemplo, oficinas de transmissão de saberes, disponibilização de equipamentos e ferramentas, viabilização de espaços físicos para a realização das atividades, produção de livros com a história de vida de detentores referenciais, dentre outros. No entanto, em se tratando da dimensão do ofício enquanto “profissão”, o Iphan depende totalmente de outros órgãos para a realização de medidas de salvaguarda que sejam eficientes. Essa incompatibilidade pode ser exemplificada com o bem cultural Ofício dos Mestres de Capoeira.

O Ofício dos Mestres de Capoeira foi inscrito no Livro dos Saberes em 2008, em conjunto com o registro da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão. O objetivo do reconhecimento desses bens culturais foi o de

Valorizar a história de resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão. O reconhecimento da “Capoeira” como patrimônio demarca a conscientização sobre o valor da herança cultural africana. Herança esta que, no passado, foi reprimida e discriminada, inclusive com práticas — como a própria roda de Capoeira — oficialmente criminalizadas durante um período da história do Brasil. (Idem, 2017b, p. 7.)

O Dossiê de Registro apresenta pesquisa histórica e antropológica que define a importância da capoeira enquanto prática cultural, assim como seu papel identitário e educacional. Neste sentido, a situação profissional dos mestres de capoeira é enfatizada, uma vez que, em geral, a despeito da importância de seus legados e papel na preservação e salvaguarda como educadores, as condições trabalhistas não são adequadas e predomina a ausência de valorização (IPHAN, 2014). Algumas das recomendações de salvaguarda apresentadas pelo Dossiê de Registro solicitam medidas que são fundamentais para a valorização dos capoeiristas, não apenas

enquanto detentores de patrimônios registrados, mas também enquanto cidadãos, assim como meios para viabilizar a continuidade da prática.

No entanto, o atendimento dessas medidas não depende exclusivamente da atuação do Iphan e tampouco se enquadra dentre suas competências institucionais, como, por exemplo: o reconhecimento, pelo Ministério da Educação (MEC), do notório saber do mestre de capoeira ou um plano de previdência especial para os velhos mestres de capoeira. Tais medidas são extremamente meritórias, contudo, neste caso, está na alçada do Iphan a realização de mediações institucionais junto ao MEC e órgãos de previdência social com vistas ao deferimento ou negociação sobre essas demandas. Assim, considerando que para o alcance da sustentabilidade cultural do Ofício dos Mestres de Capoeira é necessário que questões relacionadas a outras esferas que extrapolam o domínio da cultura sejam atendidas, tal objetivo fica comprometido se não houver o engajamento duradouro dos órgãos competentes.

Por outro lado, em relação aos aspectos correspondentes ao universo da cultura, o Iphan tem desempenhado importante papel perante as demandas postas pelas recomendações de salvaguarda presentes no Dossiê. Em resposta ao indicado para a Criação de um Centro Nacional de Referências da Capoeira, visando o estabelecimento de um espaço virtual para a disponibilização de conteúdos sobre esse bem, como pesquisas e produções variadas, o Iphan produziu e disponibiliza o Portal da Capoeira (<https://capoeira.iphan.gov.br/>), cadastro online aberto ao público tanto para a inserção de produções documentais sobre o tema, quanto para a autoidentificação de detentores, georreferenciamento de grupos a nível mundial e divulgação de notícias e ações de salvaguarda em curso.

As propostas relativas ao Fórum da Capoeira e Bancos de Histórias de Mestres de Capoeira, também presentes nas recomendações de salvaguarda elencadas no Dossiê, igualmente estão sendo atendidas. As Superintendências Estaduais do Iphan⁸ trabalham em conjunto com capoeiristas na conformação de espaços de discussão para a elaboração de diagnósticos sobre os contextos locais e a proposição de Planos de Salvaguarda visando a execução de ações para o fortalecimento e melhoria das condições do bem cultural e de seus detentores. Seminários, oficinas, encontros, intercâmbios são produzidos por meio da parceria entre Iphan e capoeiristas (IPHAN, 2018). Da mesma forma, a produção de pesquisas sobre a história local da capoeira e sobre a biografia de mestres é uma ação contínua

8 Além do Departamento do Patrimônio Imaterial, localizado na sede do Iphan em Brasília, integram a autarquia 27 Superintendências, 26 nos estados e uma no Distrito Federal.

desenvolvida em vários estados⁹. Assim, embora atualmente a conquista de resultados bem-sucedidos não seja satisfatória no que tange a todas as dimensões sociais em que a capoeira está inserida, há que se reconhecer as melhorias no campo da política de salvaguarda para o patrimônio cultural imaterial.

Outros exemplos de bens culturais registrados no Livro dos Saberes, cujo alcance da sustentabilidade tende a ser moroso, são aqueles que envolvem a produção de alimentos. As baianas de acarajé, assim como os produtores de queijos artesanais e de doces tradicionais¹⁰, enfrentam situações que impedem o pleno exercício de seus ofícios, resultando em impactos prejudiciais tanto nos aspectos relacionados aos modos de fazer quanto na própria prática de suas profissões. No cenário de alimentos tradicionais, as normativas sanitárias que regulamentam procedimentos para a produção e comercialização de produtos frequentemente são divergentes das técnicas utilizadas pelas formas tradicionais reconhecidas como patrimônio. Nesses casos, novamente, o Iphan tampouco possui ingerência para a resolução desses conflitos. Caberá seu papel de interlocutor para buscar a mediação entre os interesses de detentores e órgãos sanitários, visando o estabelecimento de normas que sejam adequadas aos aspectos tradicionais e ao mesmo tempo respeitem os protocolos de segurança.

Ampliando a visão da complexidade das necessárias articulações interinstitucionais que o Iphan precisa realizar visando o cumprimento de suas responsabilidades perante o patrimônio cultural imaterial, os registros dos “sistemas agrícolas tradicionais” são exemplares para evidenciar a importância fundamental da participação de outros órgãos para o alcance da sustentabilidade do PCI. Atualmente, dois sistemas agrícolas tradicionais estão registrados no Livro dos Saberes: o do Rio Negro, no Amazonas, e o Quilombola do Vale do Ribeira, em São Paulo. A noção de sistema agrícola engloba um conjunto de saberes e modos de transmissão de conhecimentos que se relacionam, entre os quais: a diversidade das plantas cultivadas, as técnicas de manejo das roças, o sistema alimentar, os utensílios de processamento e armazenamento, a conformação de redes sociais de troca de plantas e sementes e, por fim, o processamento do produto final, sua comercialização e consumo.

9 Por exemplo, ver as produções dos coletivos deliberativos de salvaguarda do Amazonas (2020), Roraima (2018) e Maranhão (2019) sobre a história dos mestres e da Capoeira nesses estados.

10 Detentores dos bens registrados Ofício de Baianas de Acarajé, Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas e Tradições Doceiras de Pelotas e Antiga Pelotas, respectivamente.

Tendo em vista o conjunto de elementos que integram os sistemas agrícolas em sua acepção patrimonial, para que sua salvaguarda seja eficaz e os pressupostos de sustentabilidade cultural sejam alcançados, não bastará ao Iphan realizar pesquisas para produção de conhecimento, gerar documentação e divulgar a importância desses patrimônios para a conservação da biodiversidade, por exemplo. Resoluções agrárias necessitam respeitar as práticas tradicionais, autorizações de órgãos de meio ambiente para o plantio de roças precisam ser concedidas, políticas de agricultura não devem conflitar com práticas tradicionais, o escoamento dos produtos demanda logística e mercado adequado. Ou seja, o envolvimento de vários órgãos para a salvaguarda desses bens é inquestionável e incontornável.

Não são apenas os bens registrados no Livro de Saberes que revelam os desafios para o alcance dos objetivos da salvaguarda. Para buscar a sustentabilidade cultural de formas de expressão, celebrações e lugares, inevitavelmente, a participação de outros órgãos e a agência de diversas políticas públicas são requeridas. As festas registradas no Livro das Celebrações, invariavelmente, demandam a autorização de prefeituras para o uso dos espaços públicos ou necessitam de negociações para que o curso de suas procissões não seja alterado aleatoriamente, dentre outros aspectos. Os bens registrados no Livro dos Lugares estão intrinsecamente relacionados com a resolução de questões fundiárias. Formas de Expressão, para além de conflitos referentes a direitos autorais, por exemplo, também enfrentam, assim como os bens inscritos nas demais categorias, a necessidade de melhoria das próprias condições de cidadania de seus detentores.

De forma pontual é possível observar alguns ganhos com a articulação interinstitucional. Existem parcerias firmadas entre secretarias municipais e estaduais de educação, por exemplo, para a execução de ações em conjunto. No entanto, tais parcerias muitas vezes são para a realização de atividades avulsas e não integram uma programação a médio ou longo prazo com um plano em diferentes frentes. Desde 2007, o Iphan projeta o estabelecimento do denominado Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (IPHAN, 2012), no sentido de organizar e coordenar as ações realizadas por diferentes esferas públicas visando a preservação e salvaguarda patrimonial. A experiência demonstra que, de fato, é urgente a implantação de uma rede de atuação entre os poderes públicos para que as ações sejam dirigidas, os recursos otimizados e os desdobramentos eficientes.

Na relação com os bens registrados, o Iphan possui dois papéis distintos que precisam ser exercidos de modo equilibrado para o alcance da sustentabilidade cultural. O primeiro está circunscrito à execução de ações específicas do campo patrimonial propriamente dito, como aquelas descritas na tipologia apresentada na Portaria 299/2015. O adequado

desempenho nessa seara oferece aos bens registrados e aos detentores a possibilidade de fortalecimento da transmissão de saberes, espaços físicos para a realização das práticas, incentivo à formação de gestores locais, produção de materiais referenciais, seminários, intercâmbios, confecção de instrumentos, gravação de CDs, dentre diversos outros resultados¹¹. O público em geral, formado tanto por pesquisadores de temas relacionados ao PCI quanto quaisquer outros interessados, também são beneficiados pelos produtos gerados por meio das ações de salvaguarda, uma vez que o conteúdo disponibilizado traz dados inéditos e valiosos sobre diferentes aspectos que conformam a diversidade cultural do país.

Em paralelo, o segundo papel a ser desempenhado pelo Iphan, tão importante quanto o primeiro, requer habilidades de mediação, interlocução e conciliação de interesses. Para a valorização e continuidade dos bens culturais de modo sustentável, é necessário o desenvolvimento de mecanismos tanto para a articulação entre os diferentes níveis de governo, quanto para a adequação de legislações e normativas que estejam em conformidade com os interesses legítimos dos detentores e não conflitem com seus saberes e práticas tradicionais. De fato, o exercício desse papel tem se mostrado como um intrincado desafio. No entanto, o Instituto não está isolado. A atuação dos detentores em busca de melhores e adequadas condições para a salvaguarda de seus bens culturais é força motriz para a persistência nessa empreitada.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 out. 2020.
- _____. *Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000*. Institui o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 5 out. 2020.

11 Para uma visão geral dos resultados das ações de salvaguarda desenvolvidas pelo Iphan e parceiros, ver Iphan, 2018.

- BRASIL. *Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 abril 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5040.htm>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- CONSELHO de mestres da salvaguarda da capoeira no Amazonas. *Capoeira: o patrimônio gingado do Amazonas e sua salvaguarda*. Manaus: Iphan–AM, 2020. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/capoeira_patrimonio_gingado_amazonas.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- COMITÊ GESTOR da salvaguarda da capoeira de Roraima. *Capoeira em Roraima: vou contar a minha história*. Boa Vista: Iphan–RR, 2018. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/livro_1146654_livro_capoeira_roraima.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Inventário nacional de referências culturais: manual de aplicação*. Brasília: Iphan, 2000. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Manual_do_INRC.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Resolucao_001_de_3_de_agosto_de_2006.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Anais 2. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural*. Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão. Ouro Preto, 2009. Brasília: Iphan, 2012. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Anais2_vol1_ForumPatrimonio_m.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira*. Dossiê Iphan, n. 12. Brasília: Iphan, 2014. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/DossieCapoeiraWeb.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Portaria nº 299, de 17 de julho de 2015*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_299_2015_dpi.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Portaria nº 200, de 18 de maio de 2016*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_n_200_de_15_de_maio_de_2016.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Salvaguarda de bens registrados: patrimônio cultural do Brasil: apoio e fomento (Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais, 2)*. Brasília: Iphan, 2017(a). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha2salvaguarda_bensculturaisregistrados_web.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- _____. *Salvaguarda da roda de capoeira e do ofício dos mestres de capoeira:*

apoio e fomento. (Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais, 3). Brasília: Iphan, 2017(b). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha_salvaguarda_capoeira.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

_____. *Saberes, fazeres, gíngas e celebrações: ações para a salvaguarda de bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil 2002–2018*. Brasília: Iphan, 2018. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/sfgec.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2020.

_____. *A Capoeira do Maranhão: entre as décadas de 1870 e 1930*. São Luís: Iphan–MA, 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/capoeira_do_maranhao_entre_1870__e_1930.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

_____. *Práticas de Gestão*. (Série Cadernos da Salvaguarda de Bens Registrados; n. 1). Brasília: Iphan, 2020. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cadernos_salvaguarda_n1_praticas_de_gestao.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

MINC – Ministério da Cultura. *Patrimônio imaterial: o registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. 2. ed. Brasília: MinC/Iphan, 2003.